



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL  
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE – SISEMA  
Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM  
Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH



1. AUTO DE FISCALIZAÇÃO: Nº 42966 /20 10 Folha: 1

2. AGENDAS: 01  FEAM 02  IEF 03  IGAM Hora: 11 : 20 Dia: 01 Mês: 12 Ano: 2010

3. Motivação:  Denúncia  Ministério Público  Poder Judiciário  Operações Especiais do CGFAI  SUPRAM  COPAM/CRH  Rot

4. Finalidade  
FEAM:  Condicionantes  Licenciamento  AAF  Emergência Ambiental  Acompanhamento de projeto  Out  
IEF:  Fauna  Pesca  DAIA  Reserva Legal  DCC  APP  Danos em áreas protegidas  Out  
IGAM:  Outorga  Outros

5. Identificação  
01. Atividade: Extração de Rocha para produção de Britas 02. Código: A-02-09-7 03. Classe 04. Porte  
05. Processo nº: 259/2000/006/2010 06. Órgão: Supram 07.  Não possui processo  
08.  Nome do Fiscalizado: JSA Mineração Ltda 09.  CPF 10.  CNPJ: 19.565.878/0001-00  
11. RG. 12. CNH-UF 13.  RGP  Tit. Eleitoral  
14. Placa do veículo - UF 15. RENAVAM 16. Nº e tipo do documento ambiental: 3842/2010 - ADT  
17. Nome Fantasia (Pessoa Jurídica): JSA Mineração 18. Inscrição Estadual - UF  
19. Endereço do Fiscalizado - Correspondência: Rua, Avenida, Rodovia: Estrada Soledade de Minas - Caxambu 20. Nº / KM 21. Complemento  
22. Bairro/Logradouro: Soledade de Minas 22. Município: Soledade de Minas 24. U  
25. CEP: 37.478-0100 26. Cx Postal: 5 27. Fone: (35) 3799-4343 28. E-mail: jsamineração@hotmail.com

6. Local da Fiscalização  
01. Endereço: Rua, Avenida, Rodovia, Fazenda, etc.: O mesmo do campo 5.  
02. Nº. / KM 03. Complemento 04. Bairro/Logradouro/Distrito/Localidade  
05. Município 06. CEP 07. Fone  
08. Referência do local

Geográficas	DATUM <input checked="" type="checkbox"/> SAD 69 <input type="checkbox"/> Córrego Alegre	Latitude			Longitude		
		Grau	Minuto	Segundo	Grau	Minuto	Segundo
Planas UTM	FUSO 22 23 24	22	02	47.8	45	01	36.5
		X= (6 dígitos)			Y= (7 dígitos)		

10. Croqui de acesso

01. Assinatura do Agente Fiscalizador: [Assinatura]  
02. Assinatura do Fiscalizado: [Assinatura]

Durante a operação (GFAI em Saledade de Minas foi fiscalizado a Mineração JSA e foi observado e/ou informado: A mineração extrai granito para brita numa área de 34,56 hectares, 37 funcionários e trabalham/funcionam de segunda a sexta-feira das 7hs às 17hs.

A fonte de lavia é realizada nas coordenadas 22° 02' 56.7" e 45° 01' 33.9" no maciço de 60 (sessenta) metros de altura, com uma bancada/falude de 20 (vinte) metros de altura. O processo de desmonte é realizado com dinamite. A mineração possui 01 perfuratriz, 02 compressores, 06 marteleiros. A brita passa para o beneficiamento do britador/rebrita/peneirão produzindo os seguintes produtos: brita 0,5, 2, 8 pó de brita e brita corrida. Na oportunidade foi informado ter aproximadamente 80 m<sup>3</sup> de brita em estoque.

Na área junto ao escritório possui oficina/refeitório e banheiro para funcionários. A oficina possui cobertura e canalização superficial, duto canalização dos líquidos e lavagem do piso concretado em, duto, e direcionada para CSAO.

Durante a fiscalização no empreendimento foi possível observar grande quantidade de sucata, tambores, plástico, pneus, veículos abandonados e sucata dos espalhados em vários pontos.

Foi apresentado os seguintes documentos: ANF 3842/2010 com validade de 04/11/2010 Registro DNPH nº 3.403 - DNPH.830.330/2009) prazo indeterminado; Certidão de Registro de Água - Processo 007866/2010 - protocolo 430124/2010 com validade até 30 de junho de 2013 (nascente) e Processo nº 7865/2010 protocolo 430054/2010 com validade até 30/06/2013; Certificada de Registro nº 18375 com validade 31/03/2012 Foi apresentado certificado de destinação de resíduos oleoso e plástico para Ecofenix - certificado 153673/novembro de 2010.

O Sr. Jaime foi orientado a fazer a limpeza de toda a área, com a retirada de peças, pneus, sucatas e material contaminado com óleo e graxa (destinar para local apropriado e arquivar recibos e certificados). A caixa SBO não apresenta eficiência por apresentar mancha de óleo na saída; toda lama contaminada deverá ser enviada para local apropriado e licenciado. Não deverá fazer manutenção de máquinas e equipamentos fora da oficina; todos os tambores de óleo/graxa, deverá permanecer em local coberto e impermeável. Foi informado a produção média anual de 60.000 toneladas.

O Sr. Jaime deverá fazer uma análise da CSAO (entrada e saída) semestralmente. Em tempo foi informado possuir 6 caminhões e 4 carregadeiras (apenas 2 funcionando).

8. Relatório Sucinto

9. Assinaturas

01. Servidor (Nome legível) José Carlos S. Monteiro	MA SP 668967-3	Assinatura
Órgão [ ] SEMAD [x] FEAM [ ] IEF [ ] IGAM		
02. Servidor (Nome legível)	MA SP	Assinatura
Órgão [ ] SEMAD [ ] FEAM [ ] IEF [ ] IGAM		
03. Servidor (Nome legível)	MA SP	Assinatura
Órgão [ ] SEMAD [ ] FEAM [ ] IEF [ ] IGAM		

Recebi a 1ª via deste Auto de Fiscalização

04. Fiscalizado / Representante do Fiscalizado (Nome legível) Jaime Dias Guimarães Filho	Função / Vínculo com o Empreendimento SBO - proprietário
Assinatura	





**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE**  
**E RECURSOS HIDRICOS – SISEMA**  
 Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM  
 Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH



**1. AUTO DE INFRAÇÃO: N° 63757/2010**

**Folha 1/2**

Vinculado ao:

Auto de Fiscalização nº 42966/2010 de 01 / 12 / 2010

Boletim de Ocorrência nº: - de - / - / -

Lavrado em Substituição ao AI nº: /

**2. Agenda:**  FEAM  IEF  IGAM

**3. Órgão Autuante:**  FEAM  IGAM  IEF  PMMG  SUPRAM -

**4. Penalidades Aplicadas:** 1-  Advertência 2-  Multa Simples 3-  Multa Diária 4-  Apreensão 5- Embargo:  de Obra ou  de Atividade  
 6- Suspensão:  de Atividade  de Venda  de Fabricação 7-  Demolição obra 8-  Restritiva Direitos  
 As penalidades deverão ser descritas no campo 14.

**5. Autuado**

Nome do Autuado/ Empreendimento

**JSA Mineração Ltda**

CPF  CNPJ  
**19.565.878/0001-00**

RG  RGP  Título Eleitoral  CNH-UF  Placa do veículo  RENAVAM

Endereço do Autuado/ Empreendimento (Correspondência)

**Estrada Soledade de Minas - Caxambu**

Nº. / km  
**02**

Complemento

Bairro/Logradouro

Município  
**Soledade de Minas**

UF  
**MG**

CEP

**3 | 7 . 4 | 7 | 8 - 0 | 0 | 0**

Cx Postal  
**05**

Fone:

**(35) 3 | 7 | 9 | 9 - 4 | 3 | 4 | 3**

E-mail

**6. Atividade**

AAF  Licenciamento  DAIA  Outorga  Não há processo  Processo nº 259/2000

Atividade desenvolvida:

**Extração de rocha para produção de britas**

Código da Atividade  
**A-02-09-7**

Porte  
**M**

Classe  
**3**

**7. Outros Envolvidos/ Responsáveis**

Nome do 1º envolvido

CPF

CNPJ

Vínculo com o AI Nº:

Nome do 2º envolvido

CPF

CNPJ

Vínculo com o AI Nº:

**8. Localização da Infração**

Endereço da Infração: Rua, Avenida, Rodovia, Fazenda, etc

**Estrada Soledade de Minas - Caxambu**

Nº.

Km  
**02**

Complemento (apartamento, loja, outros)

Bairro/Logradouro/Distrito/Localidade

Município

**Soledade de Minas**

CEP

**3 | 7 . 4 | 7 | 8 - 0 | 0 | 0**

Fone

**(35) 3 | 7 | 9 | 9 - 4 | 3 | 4 | 3**

Infração em ambiente aquático:  Rio  Córrego  Represa  Reservatório UHE  Pesque-Pague  Criatório  Tanque- rede

Outro:

Denominação do local:

Coord. Geográficas:

DATUM:

SAD 69  Córrego Alegre

Latitude:

Grau **22** Minuto **02** Segundo **47,8**

Longitude:

Grau **45** Minuto **01** Segundo **36,5**

Planas: UTM

FUSO

**22** **23** **24**

X= | | | | | (6 dígitos)

Y= | | | | | (7 dígitos)

Referência do local:

**9. Descrição da Infração**

**1 – Prestar informação falda, tendo em vista que o empreendimento declarou que possui uma produção superior a permitida na Autorização Ambiental de Funcionamento – AAF nº 3842/2010.**

**2 – Causar poluição ou degradação ambiental de qualquer natureza que resulte ou possa resultar em danos aos recursos hídricos, às espécies vegetais e animais.**



Assinatura do Agente Autuante-MASP/Matrícula  
**668.967-3**

Assinatura do Autuado  
**Enviado pelo Correio**

## CONTINUAÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO: Nº 011401 /2010

Folha 2/2

10. Embasamento legal	Inf.	Artigo	Anexo	Código	Inciso	Alínea	Decreto/ano	Lei / ano	Resolução	DN	Port. Nº	Órgão
	1	83	I	121	-	-	44844/2008	7772/1980	-	-	-	-
	2	83	I	122	-	-	44844/2008	7772/1980	-	-	-	-
11. Atenuantes /Agravantes	Atenuantes						Agravantes					
	Nº	Artigo/Parág.	Inciso	Alínea	Redução	Nº	Artigo/Parág.	Inciso	Alínea	Aumento		

12. Reincidência:  Genérica  Específica  Não foi possível verificar

13. Penalidades Aplicadas (Advertência e Multa) - ERP	Infração	Porte	Penalidade			Valor	<input type="checkbox"/> Acréscimo <input type="checkbox"/> Redução	Valor Tot.
	1	M	<input type="checkbox"/> Advertência <input checked="" type="checkbox"/> Multa Simples <input type="checkbox"/> Multa Diária	20.001,00			20.001,00	
2	M	<input type="checkbox"/> Advertência <input checked="" type="checkbox"/> Multa Simples <input type="checkbox"/> Multa Diária	20.001,00			20.001,00		
		<input type="checkbox"/> Advertência <input type="checkbox"/> Multa Simples <input type="checkbox"/> Multa Diária						
		<input type="checkbox"/> Advertência <input type="checkbox"/> Multa Simples <input type="checkbox"/> Multa Diária						
		<input type="checkbox"/> Advertência <input type="checkbox"/> Multa Simples <input type="checkbox"/> Multa Diária						
ERP:		Kg de pescado:	Valor ERP por Kg: R\$		Total: R\$			
ERP:		Kg de pescado:	Valor ERP por Kg: R\$		Total: R\$			
Valor total dos Emolumentos de Reposição da Pesca: R\$: ( )								
Valor total das multas: 40.002,00 ( Quarenta mil e dois reais )								
No caso de advertência, o autuado possui o prazo de..... dias para atender as recomendações constantes no campo 14, sob pena de conversão em multa simples no valor de R\$: ( )								

14. Demais penalidades/ Recomendações / Observações	Anotação Complementar/ Recomendações/ Observações
	1 - Fica suspensa a atividade de extração de rocha para produção de brita de acordo com o art. 76 do Decreto 44.844/2008.
2 - Fica cancelada a AAF nº 3842/2010 com base no disposto do artigo 78, inciso II e 79 do decreto 44844/2008.	

15. Testemunha	Nome Completo	<input type="checkbox"/> CPF	<input type="checkbox"/> CNPJ	<input type="checkbox"/> R
	Endereço: Rua, Avenida, etc.	Nº / km	Bairro / Logradouro	Município
UF	CEP	Fone ( )	Assinatura	
16. Depositário	Nome Completo	<input type="checkbox"/> CPF	<input type="checkbox"/> CNPJ	<input type="checkbox"/> R
	Endereço: Rua, Avenida, etc.	Nº / km	Bairro / Logradouro	Município
UF	CEP	Fone	Assinatura	

O AUTUADO TEM O PRAZO DE ATÉ 20 (VINTE) DIAS DO RECEBIMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO PARA O PAGAMENTO DA MULTA ( APRESENTAÇÃO DA DEFESA PARA:  PRESIDENTE/FEAM  DIRETOR GERAL/IGAM  DIRETOR GERAL/ IEF, NO SEGUINTE ENDEREÇO:

Rodovia Prefeito Américo Gianetti, s/nº, Serra Verde, Edifício Minas, CEP: 31630-900, Belo Horizonte - MG

(VIDE OUTROS LOCAIS E INSTRUÇÕES DE DEFESA NO VERSO DA FOLHA 1)

Local: Belo Horizonte- MG Dia: 13 Mês: 12 Ano: 2010 Hora: 15 : 00

17. Assinaturas	Servidor (Nome Legível)	MA SP/Matrícula	Autuado/Empreendimento (Nome Legível)
	João Carlos da Silva Monteiro	668967-3	
	Assinatura do servidor		Função/Vínculo com o Autuado
	Assinatura do Autuado/Representante Legal		Enviado pelo Correo
	[ ] SEMAD [x] FEAM [ ] IEF [ ] IGAM [ ] PMMG		

259/2000



**JSA Mineração Ltda - EPP**  
**Estrada Soledade de Minas / Caxambu - KM02**  
**Zona Rural Soledade de Minas - MG**  
**CEP : 37478-000**  
**CNPJ : 19.565.878/0001-00**  
**IE : 678.908.462.0063**



A **JSA Mineração Ltda - EPP** inscrita no CNPJ sob N° **19.565.878/0001-00**, e Inscrição Estadual : **678.908.462.0063** estabelecida na **Estrada Soledade de Minas / Caxambu Km02 S/N - Zona Rural - SOLEDADE DE MINAS - MG** neste ato representada pelo seu diretor – **SR. ROMÉRIO DIAS GUIMARÃES**, portador do RG N° **02.248.551-0** IFP/RJ, CPF N° **222.700.977-68**, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Rua **Dr. Olavo Gomes Pinto, Prédio Lisboa 392 – Apto 503** na cidade de **São Lourenço - MG**, vem no prazo legal, apresentar sua

**DEFESA DO AUTO DE INFRAÇÃO N° 63.757/2010**

expondo e requerendo de V. Exa., o seguinte:

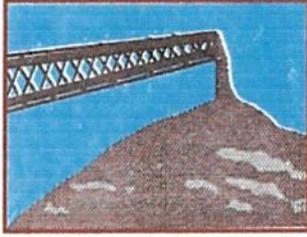
**TEMPESTIVIDADE**

Informamos que o auto de infração datado do dia **13/12/2010** encaminhado através do ofício **GFISC/DMFA/FEAM N° 277/2010** foi postado EM **Belo Horizonte** no dia **21/12/2010**, e entregue em **Soledade de Minas** no dia **23/12/2010**, conforme pode ser constatado pelo "Historico do Objeto", colocado em anexo, no "site" dos correios na internet. .

Conforme consta do referido ofício e ainda do artigo **34** do Decreto **44.309**, de **05/06/06**, o prazo para o autuado apresentar sua defesa dirigida ao órgão responsável pela autuação é de **20 ( vinte ) dias**, contados do recebimento da notificação.

Como a data de recebimento da notificação foi a data acima referenciada, ou seja, **23/12/2010** a presente defesa é tempestiva, requerendo a Recorrente que a mesma seja conhecida.

SUPRAM-SM



**JSA Mineração Ltda – EPP**  
**Estrada Soledade de Minas / Caxambu – KM02**  
**Zona Rural Soledade de Minas - MG**  
**CEP : 37478-000**  
**CNPJ : 19.565.878/0001-00**  
**IE : 678.908.462.0063**



#### **AUTO DE FISCALIZAÇÃO N° 42966/2010 DE 01/12/2010**

A recorrente, através do ofício, acima mencionado, foi comunicada que na vistoria realizada no dia 01/12/2010, relatada no auto de fiscalização N° 42966/2010 de que o seu funcionamento encontrava em desacordo com a Legislação Ambiental vigente.

No auto consta que a Recorrente informou que sua produção anual média é de aproximadamente 60.000,0 toneladas e que foi observado grande quantidade de sucata, tambores, plásticos, pneus, veículos abandonados e sucateados espalhados em vários pontos.

#### **AUTO DE INFRAÇÃO N° 63.757/2010 DE 13/12/2010**

O auto de infração acima referenciado apontou que a Recorrente teria cometido as seguintes infrações:

1. “prestar informação falsa, tendo em vista que o empreendimento declarou que possui uma produção superior a permitida na Autorização Ambiental de Funcionamento - AAF N° 3842;2010” .
2. “causar poluição ou degradação ambiental de qualquer natureza que resulte ou possa resultar em danos aos recursos hídricos, às espécies vegetais e animais”.

Foi aplicada a Recorrente a multa no valor de R\$ 20.001,00 para cada uma das infrações no total de R\$ 40.002,00.

Além da multa , o agente emitente do auto de infração entendeu pela suspensão da atividade de extração de rocha para produção de brita e pelo cancelamento da AAF N° 3842.



**JSA Mineração Ltda – EPP**  
**Estrada Soledade de Minas / Caxambu – KM02**  
**Zona Rural Soledade de Minas - MG**  
**CEP : 37478-000**  
**CNPJ : 19.565.878/0001-00**  
**IE : 678.908.462.0063**



O embasamento legal constante do auto de infração N° 63.575 foram: artigo 83, anexo I e código 121 e 122, sendo todos estes dispositivos do Decreto 44.844/08.

#### **PROCEDIMENTOS ADOTADOS PELA REQUERENTE:**

Visando interromper uma possível poluição ou degradação ambiental observada durante a vistoria ocorrida no dia 01/12/2010 mencionada no **AUTO DE FISCALIZAÇÃO N° 42966/2010 DE 01/12/2010** a iniciou a retirada material armazenado inadequadamente e providenciou a limpeza das áreas mencionadas no referido auto. Atualmente, as áreas observadas pelo fiscal estão limpas e livres das sucatas de tambores e de veículos. Foram, ainda, tomado medidas para reparar os danos causados e proteger o curso d'água.

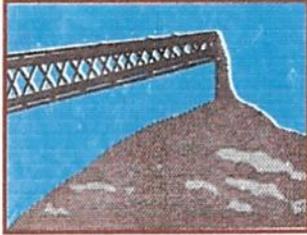
#### **APLICAÇÃO DA PENALIDADE**

O Decreto 44.844 de 25 de Junho de 2008, que estabelece normas para o licenciamento ambiental e autorização de funcionamento, tipifica e classifica infrações às normas de proteção do meio ambiente e aos recursos hídricos e estabelece procedimentos administrativos de fiscalização e aplicação das penalidades, em seu capítulo VII – DO RECOLHIMENTO DAS MULTAS E DO PARCELAMENTO DOS DÉBITOS, informa:

Art. 68. Sobre o valor-base da multa serão aplicadas circunstâncias atenuantes e agravantes, conforme o que se segue:

##### **I - atenuantes:**

- a) a efetividade das medidas adotadas pelo infrator para a correção dos danos causados ao meio ambiente e recursos hídricos, incluídas medidas de reparação ou de limitação da degradação causada, se realizadas de modo imediato, hipóteses em que ocorrerá a redução da multa em trinta por cento.



**JSA Mineração Ltda – EPP**  
**Estrada Soledade de Minas / Caxambu – KM02**  
**Zona Rural Soledade de Minas - MG**  
**CEP : 37478-000**  
**CNPJ : 19.565.878/0001-00**  
**IE : 678.908.462.0063**



Como uma das autuações se diz respeito a grande quantidade de sucata, tambores, plásticos, pneus, veículos abandonados e sucateados espalhados em vários pontos do empreendimento. A limpeza das áreas do empreendimento, realizadas imediatamente após a vistoria e antes do recebimento do auto de infração, reduziu e reparou parte dos danos causados ao meio ambiente e as medidas tomadas fortalecem a proteção ao meio ambiente solicitamos a redução da penalidade em 30%.

Artigo 49 – As multas poderão ter sua exigibilidade suspensas nos seguintes casos:

**III – assinatura do termo de ajustamento de conduta, quando houver aplicação da penalidade de multa, exclusivamente ou cumulada como penalidades distintas das de suspensão ou de embargo;**

**SS 2º A multa poderá ter seu valor reduzido em até cinquenta por cento, na hipótese de cumprimento das obrigações relativas a medidas específicas para reparar o dano ambiental, corrigir ou cessar a poluição ou degradação assumidas pelo infrator no termo de ajustamento de conduta, desde que promovidas dentro dos prazos e condições previstos,**

Como as autuações se referem ao funcionamento em desacordo com a Legislação Ambiental vigente por sua produção anual média ser superior a produção permitida na Autorização Ambiental de Funcionamento - AAF Nº 3842/2010 e que foi observado grande quantidade de sucata, tambores, plásticos, pneus, veículos abandonados e sucateados espalhados em vários pontos.

Solicitamos a assinatura de um Termo de Ajustamento de Conduta para regularização Ambiental do empreendimento e para adoção de medidas para a complementação da limpeza das áreas do empreendimento e implantação de medidas de proteção ao córrego que atravessa o empreendimento e a redução da penalidade em até 50% e que os outros



**JSA Mineração Ltda - EPP**  
**Estrada Soledade de Minas / Caxambu - KM02**  
**Zona Rural Soledade de Minas - MG**  
**CEP : 37478-000**  
**CNPJ : 19.565.878/0001-00**  
**IE : 678.908.462.0063**



50 % restantes possam ser utilizados em projetos de natureza ambiental que beneficiem as áreas de conservação da empresa, após aprovação desses projetos pela FEAM.

Solicitamos também, que com a assinatura do Termo de Ajustamento de Conduta seja imediatamente levantada a suspensão das atividades da empresa de extração de rochas para produção de brita.

#### **DOCUMENTOS ANEXOS:**

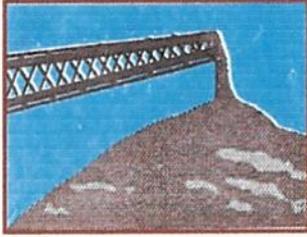
A Recorrente está anexando a presente defesa, os seguintes documentos:

- a) Histórico do Objeto – Correios
- b) Relatório fotográfico sobre a limpeza das áreas do empreendimento.
- c) FCEI para obtenção de LOC – Licença de Operação Corretiva.

#### **REQUERIMENTO FINAL**

Em vista do exposto, requer:

- a) Que seja conhecida a presente defesa;
- b) Que seja imediatamente levantada a suspensão das atividades de extração de rocha para a produção de britas com a assinatura do Termo de Ajustamento de Conduta
- c) Que seja assinado um Termo de Ajustamento de Conduta para regularização Ambiental do empreendimento e para adoção de medidas para complementação da limpeza das áreas do empreendimento e implantação de medidas de proteção ao córrego que atravessa o empreendimento.
- d) Que seja acolhida a presente defesa e a redução da penalidade em até 30% pela efetividade das medidas adotadas para a correção dos danos causados ao meio ambiente e recursos hídricos, realizadas de modo imediato.
- e) Que seja acolhida a presente defesa e a assinatura de um Termo de Ajustamento de Conduta e a redução da penalidade em até 50% e que os outros 50 % restantes possam ser utilizados em projetos de natureza ambiental que beneficiem



**JSA Mineração Ltda – EPP**  
**Estrada Soledade de Minas / Caxambu – KM02**  
**Zona Rural Soledade de Minas - MG**  
**CEP : 37478-000**  
**CNPJ : 19.565.878/0001-00**  
**IE : 678.908.462.0063**



as áreas de conservação da empresa, após aprovação desses projetos pela FEAM.

Espera deferimento.

Soledade de Minas, 4 de Janeiro de 2011

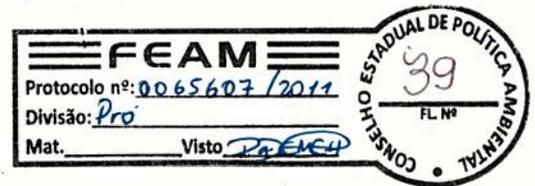
  
\_\_\_\_\_  
JSA MINERAÇÃO LTDA

**Romério Dias Guimarães**

<b>Selo de Fiscalização</b> RECONHECIMENTO DE FIRMA AKK 71727	REGISTRO CIVIL E NOTAS - SOLEDADE DE MINAS
	Rua Manoel Guimarães, 315 - Tel (35) 3333-1162 - Soledade Minas
	Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) <u>idêntico</u>
	<u>Romério Dias Guimarães</u>
	Soledade de Minas - MG <u>04/01/2011</u> da verdade
	Em testemunho <u>[assinatura]</u>
	<input type="checkbox"/> José Gonçalo Baz Filho - OFICIAL
	<input type="checkbox"/> Ayrton Maciel Junior - SUBSTITUTO



ESTADO DE MINAS GERAIS  
Advocacia – Geral do Estado  
Procuradoria do FEAM



## PARECER JURÍDICO

**Autuado:** JSA Mineração Ltda.  
**Processo n°:** 259/2000/007/2011  
**Auto de Infração n°:** 63757/2010  
**Natureza das Infrações:** 2 gravíssimas  
**Porte:** Médio

### I – Relatório

JSA Mineração Ltda. foi autuada em 13 de dezembro de 2010, Auto de Infração n° 63757/2010, como incurso no art. 83, Anexo I, código 121 e 122 do Decreto 44.844/2008, pelas seguintes irregularidades:

- “1 – prestar informação falsa, tendo em vista que o empreendimento declarou que possui uma produção superior a permitida na Autorização Ambiental de Funcionamento – AAF n° 3842/2010;  
2 – Causar poluição ou degradação ambiental de qualquer natureza que resulte ou possa resultar em danos aos recursos hídricos, às espécies vegetais e animais.”*

Em decorrência das autuações foram aplicadas duas penalidades de multa simples, no valor de R\$ 20.001,00 cada, penalidade de cancelamento da Autorização Ambiental de Funcionamento e penalidade de suspensão das atividades.

O processo administrativo encontra-se formalizado e instruído com a documentação exigível.

O autuado apresentou defesa tempestiva.

### II – Análise Jurídica

Dispõe a Lei 7.772, de 08 de setembro de 1980, com suas alterações posteriores:

“Art. 15. As infrações às normas de proteção ao meio ambiente e aos recursos hídricos, classificadas em leves, graves e gravíssimas a critério do COPAM e do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH, serão punidas nos termos desta Lei.

(...)

§ 2º O regulamento desta Lei detalhará:

(...)

II - o procedimento administrativo, as hipóteses e os critérios para aplicação de sanções;



## ESTADO DE MINAS GERAIS

Advocacia – Geral do Estado  
Procuradoria do FEAM

(...)

III - a tipificação e a classificação das infrações às normas de proteção ao meio ambiente e aos recursos hídricos;

(...)

Art. 16. As infrações a que se refere o art. 15 serão punidas com as seguintes sanções, observadas as competências dos órgãos e das entidades vinculados à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - Semad:

I - advertência;

II - multa simples;

III - multa diária;

IV - apreensão dos animais, produtos e subprodutos da fauna e flora, instrumentos, petrechos, equipamentos ou veículos de qualquer natureza utilizados na infração;

V - destruição ou inutilização do produto;

VI - suspensão de venda e fabricação do produto;

VII - embargo de obra ou atividade;

VIII - demolição de obra;

IX - suspensão parcial ou total das atividades;

X - restritiva de direitos.

(...)."

Da leitura dos dispositivos acima, verifica-se que a Lei 7.772, 08 de setembro de 1980, alterada pela Lei 15.972, de 12 de janeiro de 2006, prevê em seu art. 16 quais são as sanções aplicáveis quando constatado o cometimento de infrações às normas de proteção, conservação e melhoria do meio ambiente.

E, ainda, nos termos do art. 15, §2º, deixou para o seu regulamento a atribuição de detalhar a tipificação das infrações e os critérios para aplicação das sanções administrativas (art. 15, II e III da Lei 7.772/1980).

O Decreto 44.844, de 25 de junho de 2008, regulamentou o Diploma Legal em comento.

No exercício desta regulamentação, o legislador tipificou as infrações às normas de proteção, conservação e melhoria do meio ambiente e definiu as penalidades aplicáveis para cada tipo, estabelecendo uma correspondência entre a infração e a sanção.

Verificada a conduta ilícita, o servidor credenciado para fiscalizar o cumprimento da legislação ambiental, deverá aplicar a penalidade previamente prevista na legislação. Trata-se de ato administrativo vinculado, ou seja, preenchidos os requisitos legais a forma de atuar já está pré-estabelecida.

Senão, veja-se.

"Art. 83. Constituem infrações às normas sobre a proteção, conservação e melhoria do meio ambiente, as tipificadas no Anexo I.

(...)

### ANEXO I

(a que se refere o art. 83 do Decreto nº 44.844, de 25 de junho de 2008.)



(...)

Código	121
Especificação das Infrações	Prestar informação falsa ou adulterar dado técnico solicitado pelo COPAM ou SEMAD e suas entidades vinculadas, independentemente de dolo.
Classificação	Gravíssima
Pena	Multa simples.
Código	122
Especificação das Infrações	Causar poluição ou degradação ambiental de qualquer natureza que resulte ou possa resultar em dano aos recursos hídricos, às espécies vegetais e animais, aos ecossistemas e habitats ou ao patrimônio natural ou cultural, ou que prejudique a saúde, a segurança, e o bem estar da população.
Classificação	Gravíssima
Pena	- multa simples; - ou multa simples e embargo de obra ou atividade; - ou multa diária.
Outras Cominações	Quando for o caso, apreensão dos instrumentos, petrechos, equipamentos ou veículos de qualquer natureza utilizados na infração.

Frise-se, ainda, que a Administração Pública tem como diretriz básica o princípio da legalidade, expressamente previsto no art. 37, *caput* da Constituição da República de 1988, segundo o qual, toda conduta administrativa deverá observar os preceitos da lei.

Diante disto, constatadas quaisquer irregularidades quando da aplicação das penalidades, as mesmas deverão ser imediatamente anuladas, sob pena de ofensa ao princípio da legalidade.

No caso em tela, a autuação decorreu do descumprimento das normas de conservação, melhoria e proteção do meio ambiente, tendo como fundamento legal o art. 83, Anexo I, códigos 121 e 122 do Decreto 44.844/2008.



ESTADO DE MINAS GERAIS  
Advocacia – Geral do Estado  
Procuradoria do FEAM

Não existe qualquer amparo legal para que a penalidade de suspensão das atividades seja mantida, tendo em vista que os códigos acima mencionados não prevêm a sua aplicação, razão pela qual a mesma deverá ser anulada.

#### CONCLUSÃO

Recomenda-se, ao Presidente da FEAM, a não manutenção da penalidade de suspensão das atividades, por falta de amparo legal, devendo o Autuado ser notificado desta decisão.

Recomenda-se, ainda, que seja comunicado ao agente fiscalizador da anulação da penalidade para fins de adoção das providências cabíveis.

As infrações e as demais sanções aplicadas, em decorrência daquelas, deverão ser analisadas oportunamente, devendo o processo administrativo seguir os tramites processuais de praxe.

É o parecer, s.j.m.

Belo Horizonte, 03 de fevereiro de 2011.

  
Gustavo Chaves Carreira Machado  
Procurador Chefe da FEAM